

PROJETO DE LEI Nº 160/ 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de estabelecimentos de Espaços Institucionais denominados "Espaços de Cidadania" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam obrigados a disponibilizar gratuitamente quando solicitado 01 (um) espaço para o Poder Público desenvolver qualquer atividade de interesse público os seguintes estabelecimentos:

I - aeroportos;

II - shoppings centers;

III - centros e empreendimentos comerciais que possuam acima de 60 (sessenta) lojas;

IV - supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais do que 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

Parágrafo Único Os Espaços Institucionais disponibilizados serão denominados "Espaços de Cidadania" e entre outros serviços públicos atenderão os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo e campanhas institucionais públicas.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Agosto de 2015.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura foi elaborada visando atender observações do Executivo para fins de facilitar o acesso do consumidor a tantas dúvidas derivadas das relações de consumo, estendendo-se o uso dos Espaços denominados "Espaços de Cidadania" para campanhas institucionais públicas, como campanha do agasalho, vacinação, etc.

Esta proposição pretende disponibilizar fácil acesso aos órgãos de defesa do consumidor, que nada mais é do que uma obrigação constitucionalmente garantida. Muitos consumidores lesados deixam de exercer o seu direito pela dificuldade de deslocamento até um posto de atendimento.

Pretende ainda disponibilizar serviços públicos para atendimento destas questões através dos "Espaços de Cidadania" como forma de diminuir o tempo levado para solucionar, na maioria das vezes, conflitos que poderiam terminar com uma simples orientação, bem como serem estes Espaços disponibilizados para prestação de serviços para campanhas institucionais públicas.

Desta forma, em razão dos motivos aqui elencados e com escopo na legislação constitucional e infraconstitucional vigentes, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto que muito contribuirá com a sociedade sorocabana!

S/S., 06 de Agosto de 2015.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador